



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PSES 38569/2026

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Sabrina Hoffmann Vilvert	Farmacêutica	395618-0-02	dpgc.named@saude.sc.gov.br
Franciny Sartorato	Farmacêutica	0962222-5-01	dpgc.named@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo. A aquisição de bens de consumo como medicamentos decorre da necessidade destes para o funcionamento das unidades hospitalares e administrativas, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

Destaca-se que a ausência da aquisição acarretará o desabastecimento do medicamento à população, impossibilitando o atendimento dos serviços de saúde prestados pelos hospitais; incluindo risco de perda de vida. Além disso, a falta do referido medicamento, impedirá a realização de cirurgias oftalmológicas no estado.

A aquisição do medicamento Hidroxipropilmetilcelulose ampola, código 787041 se faz necessária, acerca das reações adversas relacionadas à marca OFTIVISC, corresponde ao item 28/29 da ARP nº 2335/2025.

A equipe de oftalmologia do Hospital Regional de São José (HRSJ) manifestou extrema preocupação com a segurança dos procedimentos cirúrgicos intraoculares, no qual houve, no período compreendido entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, nove casos registrados de inflamação intraocular estéril aguda. Esse tipo de inflamação faz diagnóstico diferencial com endoftalmite, uma das maiores urgências oftalmológicas, segundo ofício assinado por médicos oftalmologistas do HRSJ (em anexo).

O mencionado Hospital realizou notificação junto à Notivisa, nos números BR - ANVISA – 300418715, BR - ANVISA – 300422116, BR - ANVISA – 300422133 e BR - ANVISA - 300422254

Todos os lotes do referido medicamento serão segregados e recolhidos pelo fornecedor. Houve tentativa de troca de marca junto ao fornecedor, no entanto, sem êxito.

Atualmente, dispomos em estoque de apenas 171 unidades de outro fabricante para atendimento às unidades de saúde. Considerando que nosso consumo mensal é de aproximadamente 376 ampolas, o estoque atual suprirá menos de um mês de demanda. Abaixo segue planilha do planejamento, extraída em 19/02.

Item	Descrição	Estoque GEBER	Estoque Unidade	Duração estoque	Consumo Informado	Consumo Médio
787041	Hidroxipropilmetilcelulose 2%, 20 mg/ml	51	248	23 dias	380	376

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do planejamento anual de medicamentos GEBER, realizado ao final de cada ano e lançados no programa de gestão de estoques e movimentações utilizado pela SES. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos, além de constarem no Plano de Contratações Anual (SES 212320/2025).

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

As obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda devem atender aos critérios de habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

Os quantitativos previstos para aquisição foram planejados para 12 meses, com base no planejamento anual de medicamentos, conforme PSES 212320/2025.

Para a GEBER, o planejamento foi realizado pelo responsável farmacêutico de cada unidade hospitalar com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). A análise ocorre baseada em um relatório contendo o consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários e totais. O planejamento é aprovado pela e pelas Diretorias das unidades hospitalares pela Superintendência dos Hospitais Públicos.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento por meio de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes e por solicitação de orçamentos com empresas especializadas na comercialização do material requisitado.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada por meio do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação emergencial tem por objetivo garantir o fornecimento imediato de medicamentos essenciais para a continuidade dos atendimentos prestados pelas unidades hospitalares da SES/SC, que se encontram em situação crítica de desabastecimento.

A solução proposta consiste na aquisição emergencial de medicamentos padronizados, de uso contínuo e/ou de urgência, utilizados em protocolos terapêuticos hospitalares e procedimentos clínicos indispensáveis à preservação da vida e à manutenção da saúde dos pacientes internados.

Diante da iminência de interrupção de tratamentos essenciais, a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em razão de situação emergencial, devidamente caracterizada pela urgência de atendimento que possa comprometer a segurança dos pacientes internados nas unidades hospitalares.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada para este fim.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas atenderá as demandas de medicamentos das unidades hospitalares da SES e conforme sustentadas no planejamento anual de medicamentos, por um período de aproximadamente 6 meses.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes internados nas unidades sob gestão do Estado, possibilitando o atendimento do paciente adequadamente, e demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F70KM1H4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCINY SARTORATO (CPF: 024.XXX.189-XX) em 20/02/2026 às 10:47:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:05 e válido até 13/07/2118 - 13:55:05.

(Assinatura do sistema)



CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS (CPF: 888.XXX.369-XX) em 20/02/2026 às 10:51:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)



SABRINA HOFFMANN VILVERT (CPF: 047.XXX.669-XX) em 20/02/2026 às 11:22:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:40:20 e válido até 30/03/2118 - 12:40:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwMzg1NjlfMzg4NTFfMjAyNi9GNzBLTTFINA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00038569/2026** e o código **F70KM1H4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.